

CASHBACK TURBINADO

TRAGA SUA PREVIDÊNCIA PARA A CAIXA

Receba
até **R\$50 MIL** *

DIRETO NA SUA CONTA

Seguros de Vida e
Previdência, é **CAIXA!**

CAIXA
Vida e Previdência

CAIXA
Seguridade

*Campanha válida de 03/08/2026 a 30/10/2026. Consulte regulamento.

REGULAMENTO DA CAMPANHA

"INVISTA PARA O FUTURO COM CASHBACK

TURBINADO NO PRESENTE"

PARA PRODUTOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA, doravante denominada simplesmente CVP, Entidade Aberta de Previdência Complementar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.730.204/0001-76, apresenta o REGULAMENTO DO NOVO CICLO DA AÇÃO **"INVISTA PARA O FUTURO COM CASHBACK TURBINADO NO PRESENTE"**, uma oportunidade oferecida pela Companhia para seus clientes.

1. DO OBJETIVO DA AÇÃO

- 1.1 A Campanha tem como objetivo promover e incentivar a transferência de recursos aportados em planos de previdência administrados por outras entidades de previdência, para a CVP, mediante o processo de portabilidade.
- 1.2 Esta campanha possui caráter exclusivamente promocional e não altera nenhuma característica dos planos de previdência administrados pela CVP. O benefício oferecido pela CVP, em forma de *cashback*, não se caracteriza como rendimento, remuneração ou rentabilidade do plano de previdência, e de forma alguma se reflete em sua performance ou resultado.

2. DA VIGÊNCIA DA AÇÃO

- 2.1 A vigência da Campanha ocorrerá das 0h00min do dia 03/08/2026 até às 23h59min do dia 30/10/2026, horário de Brasília.
- 2.2 A Campanha poderá ter sua data de término prorrogada por até 45 dias corridos, a exclusivo critério da CVP. Nesta hipótese, o prazo para apuração dos valores de *cashback* passará a ser contado a partir da nova data de término da Campanha.

- 2.3 A solicitação de portabilidade deverá ser cadastrada nos sistemas da CVP, impreterivelmente, dentro do prazo de vigência indicado na cláusula 2.1, ou no caso da prorrogação, dentro do novo prazo conforme previsto na cláusula 2.2.
- 2.4 Somente serão contabilizadas as solicitações e cadastros de portabilidades ocorridas no período de vigência da Campanha, não sendo possível acumular valores das edições anteriores.

3. DO BENEFÍCIO DA AÇÃO

- 3.1 Os clientes que realizarem a portabilidade na forma estabelecida neste regulamento receberão *cashback* de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada montante/lote de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) transferidos de outras Entidades de Previdência Complementar para plano de previdência administrado pela CVP, observadas as regras de permanência estabelecidas neste Regulamento.
- 3.2 O valor do *cashback* previsto no item anterior é limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por CPF.
- 3.3 O *cashback* será pago em 2 (duas) parcelas, e o valor de cada uma delas será apurado com base na forma de cálculo prevista no item 4 deste Regulamento.
- 3.3.1 O cliente perderá o direito ao *cashback* caso até a data do pagamento da primeira parcela os recursos portados na Campanha:
- a) sejam resgatados ou portados, ainda que de forma parcial, mesmo que em decorrência de ordem judicial ou execução de garantia vinculada à operação de crédito;
 - b) sejam convertidos em benefício antes da conclusão do pagamento do *cashback*.
- 3.3.2 O cliente perderá o direito à segunda parcela do *cashback* caso, até a data do respectivo pagamento, os recursos portados na Campanha:
- a) sejam portados para outra Entidade, ainda que de forma parcial;
 - b) sejam reduzidos em mais de 50%, considerando o valor originalmente portado, em virtude de resgate, ainda que em decorrência de ordem judicial ou execução de garantia vinculada à operação de crédito;
 - c) sejam convertidos em benefício antes da conclusão do pagamento do *cashback*.

4. APURAÇÃO DOS VALORES DE CASHBACK

4.1 O valor de cada parcela de **cashback** será apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Valor da parcela} = 50\% \times [(base de cálculo aplicável \div R\$ 50.000,00) \times R\$ 500,00]$$

4.1.1 Na apuração, serão considerados apenas lotes completos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo os resultados fracionados desconsiderados mediante arredondamento para baixo.

4.1.2 Cada parcela do **cashback** terá base de cálculo própria, observados os seguintes critérios:

a) Para apuração da primeira parcela, será considerado o montante total portado pelo cliente durante a Campanha;

b) Para apuração da segunda parcela, será considerado o saldo de PMBAC (Provisão Matemática de Benefícios a Conceder) correspondente aos recursos portados durante a Campanha e efetivamente mantidos pelo cliente em planos da CVP pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da última portabilidade realizada no âmbito da Campanha.

4.2 A dinâmica dos cálculos pode ser ilustrada com base no exemplo a seguir:

Um cliente somou **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** em portabilidades realizadas durante a Campanha. Após seis meses, resgatou **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, restando **R\$ 70.000,00** oriundos da Campanha.

a) Apuração da primeira parcela:

Base de cálculo: valor total portado durante a Campanha (R\$ 100.000,00)

Fórmula:

$$\text{Valor da parcela} = 50\% \times [(R\$ 100.000,00 \div R\$ 50.000,00) \times R\$ 500,00]$$

Valor da parcela = 50% × [2 × R\$ 500,00]

Valor da parcela = 50% × R\$ 1.000,00

Valor da primeira parcela = R\$ 500,00 (quinhentos reais).

b) Apuração da segunda parcela:

Base de cálculo: saldo de PMBAC dos recursos efetivamente mantidos pelo cliente em planos da CVP após o período de permanência **(R\$ 70.000,00)**

Fórmula:

Valor da parcela = 50% × [(R\$ 70.000,00 ÷ R\$ 50.000,00) × R\$ 500,00]

Valor da parcela = 50% × [1 × R\$ 500,00] * apenas um lote completo de R\$ 50.000,00

Valor da parcela = 50% × R\$ 500,00

Valor da segunda parcela = R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

- 4.3 Para portabilidades recepcionadas em planos PRI/VRI, por possuírem em sua característica a impossibilidade de receberem aportes após a entrada de benefício, o **cashback** será creditado em parcela única, apurada com base na seguinte fórmula:

Valor da parcela única = [(montante total portado pelo cliente ÷ R\$ 50.000,00) × R\$ 500,00]

- 4.3.1 Na apuração, serão considerados apenas lotes completos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo os resultados fracionados desconsiderados mediante arredondamento para baixo.

5. FORMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DE CASHBACK

- 5.1 O pagamento das parcelas do **cashback** observará os seguintes prazos:

- a) a primeira parcela ou a parcela única (para os casos de PRI/VRI) será paga em 40 (quarenta) dias corridos após o término da Campanha;
- b) a segunda parcela será paga após o decurso do período de 12 (doze) meses contados da data do pagamento da primeira parcela.

- 5.2 O **cashback** será creditado em conta corrente ou poupança administrada pela CAIXA Econômica Federal ("CAIXA"), de titularidade do cliente. Caso o cliente possua mais de uma conta, será utilizada aquela vinculada ao plano receptor dos recursos portados.
- 5.2.1 Caso o cliente não tenha conta bancária na CAIXA, o **cashback** poderá ser creditado por meio de aporte em plano VGBL de titularidade do cliente junto à CVP. Para tanto, o cliente deverá assinar termo de solicitação específico, a ser obtido junto ao gerente CAIXA.
- 5.2.1.1 O valor do **cashback** poderá ser direcionado para um dos certificados VGBL ativos do cliente, preferencialmente aquele de maior reserva e o fundo mais conservador já escolhido pelo cliente, a critério da CVP.
- 5.2.2 O **cashback** creditado no plano VGBL poderá estar sujeito à incidência de carregamento em caso de resgate ou portabilidade para outra entidade, conforme condições gerais e regulamento do produto contratado, além de IOF, observada a legislação aplicável.
- 5.2.3 Em caso de portabilidade de plano coletivo, é vedado que o crédito do **cashback** seja realizado na conta coletiva da empresa estipulante. Os recursos referentes ao **cashback** obtidos em virtude de portabilidade de planos coletivos serão alocados nas mesmas contas de origem do participante/segurado pessoa física, sendo vedada a portabilidade para a conta coletiva da empresa.
- 5.3 Contas em outros bancos não serão aceitas como primeira opção para esta Campanha.
- 5.4 O **cashback** não será creditado em contas-salário, abertas pelo empregador para pagamento de salários e benefícios. Isso garante que o valor seja depositado apenas em contas que aceitam outras origens financeiras, evitando atrasos ou devolução do valor.
- 5.5 O **cashback** será creditado exclusivamente em contas de titularidade do cliente, e em hipótese alguma será creditado em contas de pessoa jurídica.
- 5.6 Somente em caráter de exceção, e na hipótese de não ser possível o crédito em conta corrente/conta poupança na CAIXA, nem o aporte no certificado VGBL ativo, (conforme item 5.2.1) o pagamento do **cashback** poderá ser realizado em conta corrente de outra instituição financeira indicada pelo cliente, observado o prazo e demais condições estabelecidas neste Regulamento.
- 5.7 O Cashback oferecido nesta Campanha não é tributável e não precisa ser declarado no Imposto de Renda.

6. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Elegibilidade do participante

- 6.1.1 Poderão participar da Campanha todas as pessoas físicas (participantes/segurados de planos de previdência complementar coletivos ou individuais), independentemente de serem ou não clientes prévios da CVP, que possuam recursos aportados em planos de previdência com status ativo administrados por outras Entidades de Previdência Complementar e que façam a portabilidade para plano de previdência administrado pela CVP durante o período de vigência da Campanha, desde que cumpram as demais regras estabelecidas neste Regulamento e nas condições contratuais do produto CVP.
- 6.1.2 É vedada a participação de colaboradores da CVP na Campanha.
- 6.1.3 Não serão elegíveis os clientes que fizerem transferências de recursos entre planos de previdência administrados pela CVP (portabilidade interna).

6.2 Da elegibilidade dos produtos

- 6.2.1 Serão admitidos na Campanha os recursos transferidos de qualquer plano de previdência complementar mantido em outras Entidades de Previdência Complementar, observadas as regras deste regulamento.
- 6.2.2 Os recursos portados poderão ser direcionados para qualquer plano de previdência individual ou coletivo comercializado pela CVP, nas modalidades PGBL, VGBL, PRI e VRI, durante a vigência da Campanha, observadas as condições contratuais específicas de cada plano.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Caso o pedido de portabilidade para a CVP seja cancelado durante o período da campanha, por qualquer motivo, o valor correspondente será desconsiderado na apuração final, ainda que seja efetuado novo pedido para o mesmo CPF após o encerramento da campanha.
- 7.2 Em caso de resgate por óbito, o **cashback** será pago em parcela única aos beneficiários do cliente, na mesma proporção aplicável na distribuição do saldo da PMBAC.

- 7.3 É de responsabilidade do consumidor conferir seus dados cadastrais e o regulamento do plano, antes da assinatura da proposta de contratação e/ou termo de portabilidade.
- 7.4 A CVP poderá alterar, suspender ou encerrar a Campanha mediante comunicação prévia aos participantes, pelos mesmos meios utilizados para a sua divulgação, com antecedência prévia de 10 (dez) dias, sem prejuízo aos direitos já adquiridos pelos clientes que tenham cumprido integralmente as condições previstas neste Regulamento.
- 7.5 As dúvidas e reclamações poderão ser tratadas por meio da Central de Atendimento 0800 702 4000 - Atendimento das 8h às 21h de segunda a sexta-feira; Atendimento a clientes portadores de deficiência auditiva e de fala: 0800 702 4260 ou ainda, pelo canal de Ouvidoria: 0800 702 4240, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira (exceto em feriados nacionais).
- 7.6 Será invalidada e não dará direito a qualquer benefício promocional desta Campanha a prática de todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste Regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 7.7 Ao aderir às condições desta Campanha, os Clientes declaram que estar cientes de todo o conteúdo deste Regulamento e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 7.8 Em caso de divergência entre este regulamento e quaisquer materiais publicitários ou comunicados relacionados à Campanha, prevalecerá o disposto neste documento.

Seguros de Vida e
Previdência, **é CAIXA!**

CAIXA
Vida e Previdência

CAIXA
Seguridade